



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA Institui o Protocolo “Botão do Pânico” nas unidades da rede municipal de ensino e de saúde no Município de Teresina, e dá outras providências.
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	

TEXTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Protocolo “Botão do Pânico”, destinado a viabilizar resposta rápida em situações de emergência em unidades da rede pública municipal de ensino e de saúde.

Art. 2º O Protocolo “Botão do Pânico” consiste na disponibilização de mecanismo de acionamento prioritário de emergência, capaz de estabelecer comunicação imediata com os órgãos competentes de segurança pública.

Parágrafo único. O mecanismo de que trata o caput poderá ser implementado por meio de aplicativo, sistema digital, telefone institucional, canal direto ou qualquer outro meio eficaz definido pelo Poder Executivo, vedada a exigência de tecnologia específica.

Art. 3º O protocolo será acionado em situações que envolvam:

- I – violência ou grave ameaça;
- II – invasão ou tentativa de invasão;
- III – risco iminente à integridade física;
- IV – outras ocorrências que exijam resposta imediata.

Art. 4º São diretrizes do Protocolo “Botão do Pânico”:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

- I – rapidez na comunicação com a Guarda Civil Municipal ou órgão competente;
- II – priorização do atendimento às ocorrências originadas das unidades abrangidas;
- III – integração com sistemas já existentes no Município;
- IV – adoção de procedimentos simples e acessíveis aos profissionais;
- V – implementação progressiva, conforme critérios de risco e vulnerabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do Protocolo, podendo:

- I – definir os meios técnicos e operacionais;
- II – estabelecer protocolos de atendimento;
- III – promover capacitação dos profissionais;
- IV – integrar diferentes órgãos e sistemas de resposta.

Art. 6º A implementação observará cronograma progressivo, com prioridade para unidades:

- I – localizadas em áreas com maior incidência de violência;
- II – com maior número de alunos ou fluxo de usuários;
- III – consideradas estratégicas para a prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o Poder Executivo utilizar estruturas e sistemas já existentes, bem como firmar parcerias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Câmara Municipal de Teresina, 18 de maio de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta institui o Protocolo “Botão do Pânico” como instrumento de proteção à vida e à integridade física de alunos, profissionais da educação, trabalhadores da saúde e usuários dos serviços públicos municipais.

O nome “Botão do Pânico” traduz, de forma clara e acessível à população, a ideia de um mecanismo simples e imediato de pedido de socorro, capaz de reduzir o tempo de resposta em situações críticas como invasões, agressões e outras emergências.

A iniciativa não impõe tecnologia específica nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo. Ao contrário, estabelece diretrizes gerais, permitindo que a implementação ocorra de forma eficiente, conforme a realidade e a capacidade operacional do Município.

Trata-se de medida de alto impacto social, alinhada às demandas contemporâneas por mais segurança em ambientes escolares e unidades de saúde, contribuindo diretamente para a prevenção da violência e a proteção da população.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de maio de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.